



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 14
PROC: 287/93
70

LEI Nº. 364 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acréscenta parágrafo ao artigo 1º, da Lei Nº 248, de 19 de outubro de 1992 a qual dispõe sobre isenção e remissão de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos produtores rurais e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 248. de 19 de outubro de 1992. passa a vigorar com o seguinte §2º.:

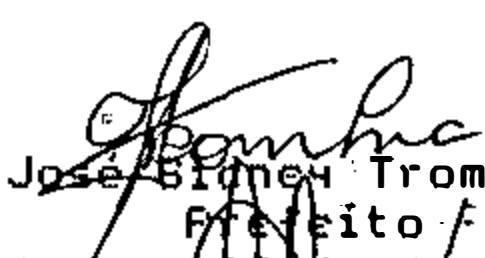
"Art. 1º.-

§1º.-

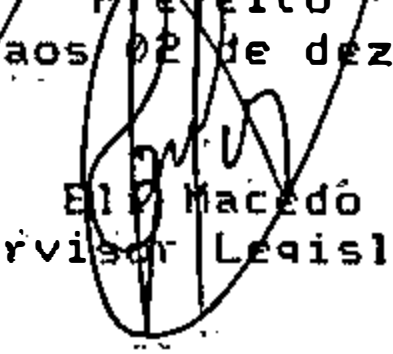
§2º.- A isenção de que trata o "caput" deste artigo, estará condicionada a vistoria prévia das áreas pela Comissão Permanente da Planta Genérica de Valores Imobiliários que dará o parecer sobre a concessão ou não do benefício. As áreas iguais ou inferiores a um(1) hectare não gozarão da isenção prevista nesta Lei, exceto aquelas localizadas na zona rural que comprovadamente atendam os requisitos desta Lei e superiores a 1/3(um terço) de hectare."

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 02 de dezembro de 1993.


Elton Macedo
Supervisor Legislativo